



LEI Nº 3.655, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Caracteriza o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 8º, dos incisos I a V e Parágrafo único do artigo 11 e o art. 18, ambos da Lei Federal nº 9.394/96, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino de Itabira compreende:

I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino poderá se integrar ao Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. É garantida a autonomia legislativa do Município em matéria que disser respeito exclusivamente ao seu sistema.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 30 de outubro de 2001


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE

CMI/ecv

quarta-feira, 7 de novembro de 2001

**LEI Nº 3.655,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.**

Caracteriza o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 8º, dos incisos I a V e Parágrafo único do artigo 11 e o art. 18, ambos da Lei Federal nº 9.394/96, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino compreende

I - as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal,

II - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada,

III - os órgãos municipais de educação

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino poderá se integrar ao Sistema Estadual de Ensino

Parágrafo único É garantida a autonomia legislativa do Município em matéria que disser respeito exclusivamente ao seu sistema

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itabira, 30 de outubro de 2001.

(e) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal

(a) Francisco de Assis Nunes Campos
Chefe de Gabinete

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.